



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260317000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data
07/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga, no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo em atender adequadamente a demanda crescente por aparelhos auditivos nos estabelecimentos de saúde vinculados a ela. O aumento no número de pacientes com deficiência auditiva, aliado à escassez de equipamentos modernos e tecnologicamente compatíveis com as necessidades atuais, tem comprometido a qualidade dos serviços prestados e o pleno exercício do direito à saúde integral. Dados coletados durante o planejamento indicam que a atual oferta de aparelhos auditivos não atende aos critérios técnicos desejáveis, limitando a capacidade do município de oferecer tratamentos adequados e eficazes.

A não contratação dos aparelhos auditivos, que inclui a entrega, adaptação e orientações de uso, levaria a consequências severas para o sistema de saúde local, como a descontinuidade de serviços essenciais e a incapacidade de suprir as necessidades auditivas dos cidadãos, impactando diretamente a qualidade de vida e a inclusão social dos usuários. Essa compra é uma medida de interesse público, destacando-se pela promoção da inclusão e pela melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria no atendimento à população, a modernização dos equipamentos disponíveis e a garantia do cumprimento das diretrizes municipais de saúde, que preveem a oferta de saúde auditiva integral e de alta qualidade. Estes objetivos estão alinhados aos princípios de economicidade e eficácia, conforme previsto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a aquisição desses aparelhos auditivos contribua para a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





eficiência do sistema de saúde pública de Ipaporanga.

Assim, esta contratação é imprescindível para resolver os problemas enfrentados, proporcionando adequação tecnológica e legal às necessidades do serviço de saúde, assegurando que a Administração Pública atenda com eficiência e eficácia aos interesses coletivos e institucionais estabelecidos no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Tayglecia Landim Rodrigues

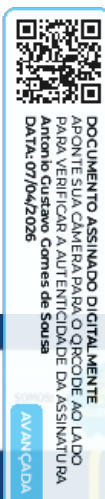
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de aparelhos auditivos para atender à demanda dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga, Ceará. A necessidade é alicerçada pela responsabilidade da Administração em proporcionar serviços de saúde auditiva adequados e inclusivos, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A relevância desta contratação é reforçada pelos objetivos estratégicos municipais, que visam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos com deficiência auditiva e promover a inclusão social. Dado o exposto, os aparelhos auditivos devem atender a padrões rigorosos de qualidade e tecnologia para garantir um serviço eficaz e eficiente.

Os aparelhos a serem adquiridos devem possuir, no mínimo, 12 bandas de adaptação e 8 bandas para ambientes específicos, além de conectividade com iOS e Android, feedback adaptativo, redutor de ruído, foco fonêmico, recurso de terapia para zumbido e direcionalidade adaptativa. Esses critérios são indispensáveis para atender às necessidades auditivas especificadas e proporcionar um serviço de saúde personalizado, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Embora não se utilize o catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos itens e a ausência de opções compatíveis, é imperativo assegurar que os produtos sejam de alta tecnologia e eficiência.

Em consonância com o princípio da competitividade, não se indicará uma marca específica, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tal indicação, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. Ademais, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o Decreto nº 10.818/2021, certifica-se que os aparelhos auditivos não configuram bens de luxo, dado seu valor essencial para a saúde pública, sendo necessário, se aplicável, o cadastro no sistema CATMAT para rastreabilidade e controle.

A entrega dos aparelhos deve operar de maneira eficiente, contemplando a necessidade de suporte técnico e garantia, assegurando que os dispositivos





funcionem devidamente após a implantação nos pacientes. As exigências de sustentabilidade que estão inseridas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis serão aplicáveis, sempre que possível, no contexto técnico-operacional, promovendo o uso de materiais recicláveis e reduzindo a geração de resíduos.

Os requisitos descritos nortearão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores em potencial possam atender aos padrões técnicos demandados e cumprir as condições operacionais necessárias. Esses critérios, fundamentados na necessidade expressa do DFD e conforme o arcabouço estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 nos artigos 5º, 18 e 20, quando aplicável, serão primordiais para a condução de um processo licitatório que busca a solução mais vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a efetivação dos objetivos institucionais e a melhoria dos serviços de saúde auditiva na região.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto "Futura e eventual aquisição de aparelhos auditivos, incluindo a entrega, adaptação e orientações de uso, para suprir a demanda dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde". Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, verifica-se que a demanda se refere à aquisição de bens duráveis, dado o contexto da necessidade de aparelhos auditivos de alta tecnologia e garantia estendida, conforme os requisitos descritos.

Durante a pesquisa de mercado, realizamos consultas a três fornecedores especializados no fornecimento de aparelhos auditivos para obter dados sobre a faixa de preços, prazos de entrega, garantia e suporte técnico. Os resultados indicaram uma variação de preço em torno de 5% entre os diferentes fornecedores, com prazos de entrega similares e ofertas de suporte técnico adicional como diferencial. Analisando contratações similares realizadas por outros órgãos, observou-se que o modelo de aquisição adotado frequentemente foi o pregão eletrônico, com valores alinhados às atuais estimativas de mercado.

Consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacaram inovações, como a adoção de aparelhos auditivos com tecnologia de conectividade ampliada e capacidades de redução de ruído mais avançadas, além de soluções sustentáveis, como baterias recarregáveis de longa duração.

A análise comparativa das alternativas identificadas na pesquisa revelou que a compra de novos aparelhos auditivos se mostrou mais vantajosa para atender às especificações técnicas e operacionais exigidas, proporcionando melhor custo-benefício em termos de durabilidade e tecnologia de ponta. Alternativas como locação ou aquisição de produtos usados mostraram-se menos viáveis devido à necessidade de customização e garantia integral.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





A alternativa selecionada, a compra de novos aparelhos auditivos, justifica-se pela sua eficiência e economicidade, assim como alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha confere maior segurança quanto à disponibilidade no mercado e facilidade na manutenção e operação, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta de novos aparelhos auditivos, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de aparelhos auditivos bilaterais e unilaterais para atender à necessidade identificada de proporcionar atenção adequada às demandas auditivas dos usuários dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga, Ceará. Esta solução busca garantir o acesso a equipamentos auditivos de alta qualidade, adaptados às especificidades dos cidadãos com deficiência auditiva, conforme os requisitos técnicos estabelecidos na descrição da contratação.

O fornecimento dos aparelhos auditivos incluirá não somente a entrega, mas também a adaptação e as orientações de uso, essenciais para assegurar que os beneficiários possam utilizar os dispositivos de maneira eficaz. Os itens a serem adquiridos, conforme estipulado, são: 17 pares de aparelhos auditivos bilaterais e 4 aparelhos auditivos unilaterais, ambos com características técnicas sofisticadas como 12 bandas de adaptação, conectividade com sistemas operacionais IOS e Android, e recursos como redutor de ruído e suporte para terapia de zumbido, assegurando uma solução completa para o atendimento auditivo.

As especificações técnicas dos dispositivos foram cuidadosamente consideradas para garantir que atendam às diferentes necessidades auditivas dos usuários, permitindo ambientes sonoros personalizados que promovam a inclusão e o bem-estar. O levantamento de mercado realizado evidenciou a viabilidade da aquisição dos aparelhos descritos, confirmando a adequação ao mercado disponível e a economicidade da solução proposta. Também foi decidido que o sistema de registro de preços não será utilizado neste processo, tendo em vista a natureza específica dos itens a serem adquiridos.

Conclui-se que esta solução atende plenamente às necessidades apresentadas, garantindo resultados esperados em termos de melhoria da qualidade de vida dos usuários, inclusão social e cumprimento das diretrizes municipais de saúde. Está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público apresentados na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa tecnicamente mais adequada, conforme evidenciado por dados do levantamento de mercado realizado durante o ETP.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APARELHO AUDITIVO BILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	17,000	Par
2	APARELHO AUDITIVO UNILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APARELHO AUDITIVO BILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	17,000	Par	3.646,63	61.992,71
2	APARELHO AUDITIVO UNILATERAL - Linha com 12 bandas adaptação, 08 bandas para ambientes específicos, 04 bandas de programas 8KHz de Largura da Banda de Frequência, Conectividade com IOS e Android, Feedback Adaptativo, Redutor de Ruído, Foco Fonêmico, Tinnitus Suport - Terapia para Zumbido, Direcional	4,000	Unidade	1.959,00	7.836,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 69.828,71 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é crucial para garantir a competitividade do processo licitatório, conforme os objetivos expressos no art. 11. Esta análise é obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, conforme posto no art. 18, §2º. O parcelamento pode ser promovido sempre que técnica e economicamente viável, com a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. Considerando a solução proposta como um todo, e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, verifica-se que o objeto permite divisão, respeitando as características específicas de cada componente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





do objeto, como aparelhos auditivos bilaterais e unilaterais.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada quanto a viabilidade de divisão do objeto por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, guiada pela indicação prévia do processo administrativo. Identificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados, capazes de fornecer partes distintas do objeto, permitindo assim maior competitividade (art. 11). Essa fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local, conforme pesquisas de mercado, atendendo melhor às demandas específicas dos setores de saúde e permitindo ganhos logísticos.

Comparando com a execução integral da contratação, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa em linha com o art. 40, §3º. Isso se dá pela capacidade de garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade como um sistema único e integrado (inciso II). Em certos casos, quando há padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III), a consolidação é justificada, minimizando riscos à integridade técnica e assegurando maior responsabilidade na execução integral das aquisições.

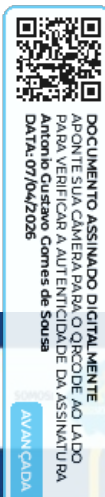
Na gestão e fiscalização, a execução consolidada proporciona simplificação, reduzindo a complexidade administrativa e assegurando uma única responsabilidade técnica, facilitando procedimentos de controle contratual. Por outro lado, o parcelamento poderia oferecer um cenário aprimorado para o acompanhamento descentralizado das entregas, embora introduzisse uma complexidade administrativa considerável, exigindo maior capacidade institucional para manter a eficiência e eficácia na fiscalização, conforme os princípios do art. 5º.

Conclui-se que, embora existam argumentos tanto para o parcelamento quanto para a execução integral, a recomendação técnica final aponta para a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está em alinhamento com os resultados pretendidos, enunciados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e está em consonância com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), bem como os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento representa uma estratégia para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, observa-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico. Essa ausência pode ser justificada como decorrente de demandas imprevistas que necessitam de atendimento urgente ou emergencial.

Ainda que a contratação não esteja prevista no PCA no momento, é fundamental





implementar ações corretivas, como a inclusão do objeto na próxima revisão do PCA, alinhando-se plenamente com os objetivos do art. 5º, que pautam pela eficiência e economicidade. Por sua vez, a gestão de riscos deverá ser aprimorada conforme o planejamento estratégico do município, promovendo transparência do planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda.

Dessa forma, o alinhamento, mesmo sendo parcial devido à ausência inicial no PCA, é reforçado com medidas corretivas. Tal abordagem contribui significativamente para a consecução de resultados vantajosos e competitividade, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o interesse público e a legalidade da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de aparelhos auditivos para os estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga/Ceará visa garantir acesso a serviços auditivos de alta qualidade, promovendo a inclusão social e o direito à saúde auditiva integral, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados desta contratação incluem a melhoria na qualidade de vida dos usuários com deficiência auditiva e a promoção de um atendimento personalizado e eficaz, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração pública, como preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A solução selecionada, fundamentada pela pesquisa de mercado e com base nas especificidades técnicas dos produtos a serem adquiridos, contempla a utilização de tecnologia avançada nos aparelhos auditivos, o que favorece a otimização de recursos institucionais. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais, ao substituir equipamentos ultrapassados por dispositivos mais eficientes, diminuindo assim o retrabalho e aumentando a eficácia nos serviços de adaptação auditiva. Ademais, a conectividade com sistemas IOS e Android desses aparelhos facilitará a integração com outros sistemas de saúde utilizados pela secretaria, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos tecnológicos disponíveis.

A racionalização das tarefas e a capacitação dos profissionais envolvidos nas etapas de entrega, adaptação e orientação de uso dos aparelhos auditivos contribuirão para a melhoria dos serviços prestados, alinhando-se ao princípio da eficiência estabelecido no art. 5º da referida lei. O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será considerado para monitorar continuamente os indicadores de desempenho, como diminuição do tempo de atendimento e aumento da satisfação dos usuários, demonstrando de forma mensurável os ganhos de eficiência e economicidade.

Desta forma, a contratação justifica o dispêndio público ao promover a máxima utilização dos recursos disponíveis, atingindo os objetivos institucionais e alinhando-se aos resultados pretendidos conforme art. 11. Caso as demandas do mercado evoluam, a flexibilidade inerente à escolha da tecnologia permitirá ajustes sem comprometer a eficiência operacional, sustentando assim a razoabilidade da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





contratação e, quando necessário, complementando com justificativas técnicas fundamentadas para estimativas exploratórias.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto. A importância dessas providências se refletem na otimização dos processos e no alinhamento das ações para que a contratação seja eficaz e alinhada aos objetivos traçados.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) ou pela contratação tradicional para a aquisição de aparelhos auditivos, incluindo a entrega, adaptação e orientações de uso, demanda uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação evidencia um requisito contínuo por aparelhos auditivos para atender as demandas dos estabelecimentos de saúde de Ipaporanga, o que favorece a utilização do SRP em razão das incertezas inerentes aos quantitativos ou à necessidade de entregas fracionadas. O SRP se demonstra



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





adequado por proporcionar padronização, economia de escala e preços pré-negociados, que reduzem os esforços administrativos e permitem a realização de compras compartilhadas, atendendo ao interesse público conforme os resultados pretendidos.

Do ponto de vista econômico, o SRP se revela vantajoso por maximizar as economias de escala e facilitar a gestão das demandas ao longo do período contratual, especialmente em contextos operacionais onde a frequência e o histórico de uso são variáveis. No entanto, sem a existência de um plano de contratações anual e considerando as especificidades e a urgência dos atendimentos de saúde auditiva, a contratação tradicional surge como uma alternativa para demandas fixas e definidas. Este modelo pode oferecer segurança jurídica imediata, essencial para assegurar a eficiência e a agilidade no fornecimento dos aparelhos auditivos, fundamental para o bem-estar dos beneficiários.

Embora o SRP traga benefícios claros em termos de planejamento e gestão, previstos nos arts. 82 e 86, a ausência de um Plano de Contratação Anual limita a sua implementação imediata. A contratação tradicional pode otimizar pedidos de aparelhos auditivos em quantidades exatas conforme a necessidade, sem a obrigação de registros futuros, assegurando maior controle e ajustamento sob a perspectiva da capacidade administrativa.

Em conclusão, a análise evidencia que, embora o SRP ofereça vantagens significativas em termos de planejamento e economicidade, a contratação tradicional se mostra mais adequada neste momento para atender de forma eficiente e imediata às necessidades auditivas dos usuários dos estabelecimentos de saúde de Ipaporanga. A escolha da modalidade contratual deverá ser orientada pelo princípio da competitividade e pelo objetivo de trazer o resultado mais vantajoso para a administração pública, conforme enfatiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 15, que não prevê proibições exceto por justificativa fundamentada dentro dos estudos do ETP, como indicado no art. 18, §1º, inciso I. Para a presente contratação de aparelhos auditivos, incluindo entrega, adaptação e orientações de uso, inicialmente considerou-se se a complexidade técnica do objeto demandaria consórcios, que são aconselháveis em situações de alta complexidade técnica e onde o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas são necessárias. No entanto, após análise detalhada, a natureza do objeto, que envolve fornecimento contínuo e especificações técnicas padronizadas de aparelhos auditivos, se revelou **incompatível** com a participação de consórcios, dado que se trata de um fornecimento direto que não requer diversidade técnica complexa para sua execução eficiente e econômica.

Adicionalmente, o levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





apresentados demonstram que há fornecedores capacitados e aptos a entregar integralmente o objeto do contrato dentro do escopo exigido e que a fragmentação do fornecimento para ajuste a características de consórcios não traria adequações pertinentes ao processo ou vantagens relativas aos custos. A consideração de consórcios poderia levar a um aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem apresentar justificada necessidade técnica ou econômica em virtude do objeto da contratação.

Além disso, a implementação de consórcios poderia causar variações nos custos de habilitação econômico-financeira com acréscimos de até 30%, conforme permitidos para consórcios no art. 15, o que poderia afastar a simplicidade e economicidade que se pretende com a contratação de um fornecedor único, trazendo potencial de sobrecarga administrativa. A escolha da empresa líder, compromisso de constituição de consórcio e responsabilidade solidária também ampliam a complexidade operacional, não alinhada com a execução eficiente desejada pelo contrato, sem garantir clareza de melhoria nos resultados pretendidos em termos de eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público.

Nessa análise, observa-se que a vedação da participação de consórcios se mostra **adequada** e alinhada aos princípios do art. 5º, que incluem eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, assim como aos objetivos gerais da licitação expressos no art. 11, que visam à isonomia entre licitantes. Essa decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e sustentada pelas condições do art. 15, garantindo aplicação adequada de recursos e a realização dos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, a vedação de consórcios é motivada pela garantia de que a contratação atenda aos padrões legais e operacionais com segurança jurídica e viabilidade técnica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é essencial considerar contratações correlatas e interdependentes, conforme exigido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A identificação e análise dessas contratações são cruciais para garantir a eficiência, economicidade e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme instruído pelo art. 5º da Lei. Tal análise evita sobreposições, desperdícios e potencializa oportunidades de economia de escala, padronização e otimização dos recursos, como recomendado no art. 40, inciso V. Isso assegura que a contratação dos aparelhos auditivos, bem como suas operações logísticas e operacionais, estejam em sinergia com outras ações governamentais, promovendo uma rede de serviços mais integrada e funcional.

Verificou-se que não há contratações passadas, em andamento ou futuras diretamente relacionadas à aquisição planejada dos aparelhos auditivos, uma vez que não foi identificado um Plano de Contratação Anual alinhado a este processo específico. Na análise das condições técnicas da solução, que inclui os requisitos detalhados nas seções anteriores, não se identificaram contratos que dependam ou que impactem a implementação dos serviços requeridos, seja em termos de infraestrutura, suporte logístico ou necessidades de serviços complementares.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSIANO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





Portanto, não há previsão de substituição ou ajustes necessários em contratos vigentes, nem de integração direta ou condicionante com outras aquisições recentes ou planejadas. Isso afirma a independência da demanda em termos operacionais, conforme as especificidades do objeto licitado.

Concluindo, a presente análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes nos parâmetros atualmente definidos no ETP. A contratação dos aparelhos auditivos deverá seguir de forma isolada, com especificações técnicas e quantitativos já determinados, sem necessidade de interligação com demais processos administrativos. Essa condição reforça a coerência da atual necessidade, permitindo o prosseguimento sem influências significativas por condições externas ou prévias de infraestrutura ou serviços adicionais, como é típico em outras categorias de contratação mais complexas. Este cenário simplifica a execução dos procedimentos subsequentes, devendo o foco ser mantido na regulamentação, avaliação e execução eficiente dentro das especificações determinadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à futura e eventual aquisição de aparelhos auditivos, incluindo entrega, adaptação e orientações de uso, são principalmente associados à geração de resíduos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida e ao consumo energético dos dispositivos. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, a antecipação de soluções para assegurar a sustentabilidade é prioritária, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida dos aparelhos auditivos, considerações serão feitas quanto à emissão potencial de gases e ao uso intensivo de recursos, promovendo-se o planejamento sustentável conforme art. 12.

Em linha com isso, a adoção de medidas específicas de sustentabilidade, como a exigência de aparelhos com certificado de eficiência energética, tais como o selo Procel A, pode ser uma estratégia eficaz. Além disso, a inclusão de políticas de logística reversa para os dispositivos e seus componentes, quando substituídos ou descartados, será essencial para mitigar a geração de resíduos. A atenção à manutenção, garantindo que os aparelhos sejam duráveis e facilmente reparáveis, será fundamental. Tais medidas devem ser integradas ao termo de referência, refletindo o compromisso ambiental apontado no art. 6º, inciso XXIII, e art. 5º.

A avaliação da vantagem competitiva deve equilibrar a proposta mais vantajosa economicamente com impactos sustentáveis, como estabelecido pelo art. 11. Estaremos atentos à capacidade administrativa para a implementação dessas medidas, planejando o licenciamento ambiental necessário, garantindo que essas ações não sejam barreiras indevidas, mas sim medidas mitigadoras **essenciais** para otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, considerando, por exemplo, bens de uso imediato, uma fundamentação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





técnica será providenciada para assegurar que cada aspecto promova sustentabilidade e eficiência de acordo com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada empreendida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para futura e eventual aquisição de aparelhos auditivos, incluindo entrega, adaptação e orientações de uso, é viável e indispensável para atender às necessidades dos estabelecimentos de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga/Ceará. Este posicionamento fundamenta-se nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos explorados de forma abrangente. A pesquisa de mercado revelou a disponibilidade de fornecedores com capacidade técnica e econômica para fornecer aparelhos auditivos com as especificações exigidas, garantindo, assim, a qualidade e eficácia requeridas para o atendimento à população.

A estimativa de quantidades, conforme delineada anteriormente, bem como o valor estimado para a contratação, evidencia um planejamento estratégico alinhado à economicidade e à vantajosidade, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico, respeitando o critério de apuração por item, fortalece a busca por eficiência e isonomia no processo licitatório. Ademais, a iniciativa está sintonizada com os princípios da eficiência e do interesse público explicitados no art. 5º da mencionada lei, ao promover a inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários com deficiência auditiva.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, conforme estipulado no art. 40, o planejamento realiza-se de maneira integrada com as diretrizes e necessidades atuais do setor de saúde municipal, assegurando que a demanda por aparelhos auditivos seja atendida de maneira eficiente e eficaz. Os resultados esperados, tais como inclusão social, melhoria na condição de vida dos beneficiários e o cumprimento aos direitos fundamentais associados à saúde, convertem a contratação em uma ação socialmente relevante e juridicamente embasada.

Diante das premissas e princípios legais que norteiam este processo, notadamente aqueles previstos nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a continuidade da contratação, baseando-se nos termos técnicos e operacionais aqui delineados. O reforço da decisão apresentada é essencial, devendo ser integrador em todos os aspectos do planejamento estratégico e operacional, servindo de base para que a autoridade competente proceda à implementação das ações requeridas, visando o benefício máximo para a população-alvo.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIO CUSATO CORREIA DE SOUSA
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA





Ipaporanga
PREFEITURA



Ipaporanga / CE, 7 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 07/04/2026
AVANÇADA



MUNICÍPIO
VERDE

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP:
62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail:
gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47